



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022

PROCESSO Nº 18796/2022

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2023, às 17h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 08.331.877/0001-77, recebido via e-mail nesta Administração no dia 14/10/2022 às 17h29min, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o Decreto Federal 10.024/2019, em seu artigo 44 dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)

Também neste sentido está descrito o edital:

10.2. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

A disputa do certame ocorreu em 26/09/2022, encerrada a fase de disputa do Lote 4. Na data de 10/10/2022, a empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA foi declarada vencedora com a proposta no valor de R\$ 328.260,00 (trezentos e vinte oito mil duzentos e sessenta reais). Contudo, na data de 11/10/2022 a empresa ADVANCED manifestou a intenção interpor recurso, devido ao fato dos documentos de habilitação apresentados pelo arrematante não estarem de acordo com o edital, assim como não apresentaram catálogo.

Pelas normas da Lei de Regência, desta decisão cabe recurso, e como no caso, estamos tratando da modalidade Pregão Eletrônico, há de acordo com a legislação a necessidade de manifestação de intenção de recurso, conforme podemos verificar no artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2019.

Desta forma, a licitante ora recorrente, apresentou sua peça recursal em 14/10/2022 às 17h29min encaminhada via e-mail, visto que a recorrente apresentou sua peça recursal dentro do prazo, de modo que a mesma está TEMPESTIVA, cabendo análise do mérito.

De maneira didática e em sucintas linhas, verificaremos os termos da manifestação.

Síntese das alegações da Recorrente ADVANCED:

A Recorrente alega em suas razões que sucedido o procedimento licitatório, no dia 30/09/2022 a empresa MAQMÓVEIS foi convocada para apresentar a documentação pertinente, sendo declarada vencedora no dia 10/10/2022. Contudo, analisando os documentos apresentados restou evidenciado que a empresa MAQMÓVEIS não juntou toda a documentação prevista no instrumento convocatório quanto aos itens A.13. e A.13.1. Dessa forma a empresa MAQMÓVEIS deveria apresentar até o dia 07/10/22 o catálogo ou amostra dos produtos, porém tal entrega não foi evidenciada.

É a apertada síntese dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Síntese das alegações da Recorrida MAQMÓVEIS:

A Recorrida apresenta em sua manifestação que a empresa ADVANCED, agita o presente recurso administrativo apenas para tumultuar e protelar o certame, até porque a Recorrente pediu a sua desclassificação para o lote 4 – lousas, de sorte sequer possui interesse em recorrer. Destaca ainda a Recorrida que a própria ADVANCED transcreve o dispositivo em exame no recurso, o qual é claro no sentido de que os catálogos, amostras e demais subitens do item A.13 devem ser apresentados fisicamente na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Carlos, e não via sistema. Com efeito, as amostras devem ser apresentadas apenas para alguns itens objetos do certame. Quanto às lousas, entretanto, não foi solicitada amostra, apenas catálogo. A Recorrida ainda juntou em sua manifestação o recibo de entrega dos catálogos das lousas, na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Carlos.

É a apertada síntese dos fatos.

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico:

Primeiramente, cabe a manifestação no sentido de que a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico sempre atua adstrita aos princípios basilares do procedimento licitatório, de modo a aplicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinculados a legislação pertinente, de modo isonômico e impessoal, sempre buscando a proposta mais vantajosa, pautado pela legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Antes de adentrar na análise dos fatos, compete a equipe de Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, mencionar o exposto no item A.13. e A.13.1 do referido edital:

“A.13. O licitante que arrematar o Pregão deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação do Pregoeiro, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Treze de Maio, 2000, Centro, São Carlos (esquina com a Avenida São Carlos), para fins de conferência e comparação com as descrições mencionadas no edital:

A.13.1. Catálogo ou amostra dos produtos;

(...)”

Em que pese a manifestação da Recorrente, após análise dos fatos, verifica-se que não assiste razão a licitante recorrente.

De acordo com documento abaixo, pode-se verificar que a recorrida realizou a entrega do catálogo do conforme documento juntado nos autos:

1128

maqmóveis

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022
PROCESSO Nº 18796/2022

REF: RELAÇÃO DE CATÁLOGOS / AMOSTRA / DOC. TÉCNICO – LOTES 04/10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022
FORNECEDOR: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 54.826.967/0004-30

Atestamos que a empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA entregou catálogos, amostra e documentos técnicos dos objetos licitados para análise, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CATÁLOGOS	CATÁLOGO	AMOSTRA	DOC. TÉCNICO
LOTE 04/10 – ITEM 1 – LOUSA PANORÂMICA 3M	LPC	-	SIM
LOTE 04/10 – ITEM 2 – LOUSA PANORÂMICA 3M			SIM

Data: _____

Assinatura: 
Nome da Pessoa Autorizada: _____
RG e Função: 30.522.507-2

Secretaria Municipal de Educação
RECEBI
Data: 03/10/22 Hora: 1
Nome Legível: Febrina

MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Rua Aldebaran, nº 102 – Indústria e Comércio – Taquaritinga/SP
CNPJ: 54.826.967/0004-30 – Inscrição Estadual: 188.138.115
maqmóveis.com.br

Sendo assim, razão assiste a recorrida ao dizer que cumpriu com o subitem A.13. e A.13.1 do edital, pois, de fato, o fez atendendo ao exigido. Apresentando o catálogo na Secretaria Municipal de Educação e que não havia previsão que para apresentar tal documentação via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Do julgamento:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julga o recurso apresentado pela empresa **ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Leonardo L. C. Luz
Pregoeiro

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro L. Alonso
Membro